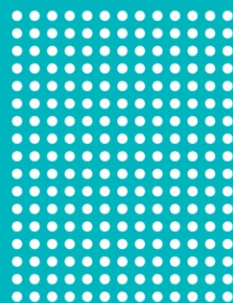




GAP

VEÍCULOS

CONDIÇÕES GERAIS



GAP VEÍCULOS

Processo SUSEP Nº: 15414.005108/2008-60



**BNP PARIBAS
CARDIF**

A seguradora
para um **1.** do
em mu...ça

BEM-VINDO(A)



Olá,

Que alegria ter você como nosso cliente!

Antes de tudo: **parabéns por sua iniciativa em contratar o seguro GAP.** Isso é ser parte da construção de um futuro melhor, para você e para as próximas gerações, afinal, o seguro é um investimento; a garantia de proteção em momentos adversos. **E obrigada por ter escolhido a BNP Paribas Cardif para proporcionar esta segurança!**

Neste documento, você encontra todas as regras de contratação e utilização do produto. Por isso, a leitura é essencial.

Em caso de dúvidas em relação ao seguro contratado, fale conosco clicando [aqui](#) ou acesse <https://bnpparibascardif.com.br/>, clique em "Fale Conosco" no menu inicial, depois em "Envie um e-mail" e preencha o formulário com a sua mensagem.

1. OBJETIVO DO SEGURO	4
2. VEÍCULOS COBERTOS.....	4
3. VEÍCULOS NÃO COBERTOS.....	4
4. DEFINIÇÕES	4
5. RISCOS COBERTOS	6
6. EXCLUSÕES GERAIS	7
7. ELEGIBILIDADE	8
8. ACEITAÇÃO DO SEGURO	8
9. ALTERAÇÃO DO LIMITE DA GARANTIA	9
10. FORMA DE CONTRATAÇÃO DO SEGURO.....	9
11. LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO.....	10
12. VIGÊNCIA DO SEGURO	10
13. RENOVAÇÃO	11
14. OBRIGAÇÕES DO SEGURADO	11
15. OBRIGAÇÕES DO ESTIPULANTE	12
16. CONCORRÊNCIA DE APÓLICES	16
17. PAGAMENTO DO PRÊMIO	14
18. CANCELAMENTO DO SEGURO	16
19. ENCARGOS DE TRADUÇÃO	17
20. DOCUMENTOS NECESSÁRIOS EM CASO DE SINISTRO	17
21. LIQUIDAÇÃO DO SINISTRO	18
22. PAGAMENTO DA INDENIZAÇÃO	18
23. RECUSA DE SINISTRO	18
24. PERDA DE DIREITOS	18
25. ATUALIZAÇÃO DE VALORES	20
26. AUDITORIA	20
27. SUBROGAÇÃO DE DIREITOS	20
28. BENEFICIÁRIO DO SEGURO	20
29. PRESCRIÇÃO	21
30. ÂMBITO GEOGRÁFICO DA COBERTURA	21
31. FORO	21
32. CESSÃO DE DIREITOS	21
33. DISPOSIÇÕES GERAIS	21

1. OBJETIVO DO SEGURO

O presente contrato de seguro tem por objetivo garantir ao Segurado, até o Limite Máximo de Indenização contratado e especificado no Certificado de Seguro, de acordo com as Condições Contratuais deste seguro, o pagamento de indenização no caso de ocorrência dos eventos previstos e cobertos pelo seguro, desde que devidamente comprovados.

2. VEÍCULOS COBERTOS

2.1 São os veículos novos ou usados, comercializados através da Rede de Lojas ou Concessionárias autorizadas pelo Estipulante, licenciados em todo o território brasileiro.

2.2 O veículo segurado deverá estar expressamente descrito no Certificado de Seguro e respeitar todas as condições estabelecidas nestas Condições Gerais.

3. VEÍCULOS NÃO COBERTOS

3.1 Não estão cobertos por este seguro os seguintes veículos:

- a. Ônibus, bicicletas ou triciclos de qualquer natureza;
- b. Utilizados para fins comerciais;
- c. Destinados à locação ou qualquer outra finalidade lucrativa tais como, mas não limitadas a táxi, autoescola, locação, transporte escolar e/ou público;
- d. Utilizados para serviços públicos tais como, mas não limitado a polícia, corpo de bombeiros, ambulâncias, resgates, vigilância e fins militares;
- e. Utilizados para competições ou provas de velocidade;

- f. Que sofreram modificações não autorizadas pelo fabricante;
- g. Que operam em regime de sobrecarga;
- h. Que estejam fora das especificações das leis de trânsito brasileiras.

4. DEFINIÇÕES

Apólice Instrumento do contrato de seguro pelo qual o Estipulante ou Segurado repassa à Seguradora a responsabilidade sobre os riscos, estabelecidos na mesma, que possam advir.

Ato Ilícito Toda ação ou omissão voluntária, negligência, imperícia ou imprudência que viole direito alheio ou cause prejuízo a outrem.

Aviso de Sinistro Meio pelo qual o Segurado, terceiro ou seu representante legal, comunica à Seguradora a ocorrência do evento coberto e cujas características estão ligadas às circunstâncias previstas nestas Condições Gerais.

Beneficiário Pessoa física ou jurídica à qual é devida a indenização em caso de sinistro.

Casco O veículo propriamente dito.

Certificado de Seguro Documento expedido pela Seguradora, que comprova a contratação do seguro e que contém as condições do seguro.

Chaves Instrumento utilizado para acesso e partida do veículo.

Cobertura Garantia de compensação ao Segurado pelos prejuízos decorrentes da efetivação do sinistro previsto no contrato de seguro.

Colisão Total Estão abrangidos por esta cobertura os prejuízos resultantes da colisão do veículo segurado, devidamente coberto, que somados os prejuízos sejam iguais ou superiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor de mercado referenciado, desde que atestado por empresa especializada.

Condições Gerais Conjunto das cláusulas da apólice que tem aplicação geral a todos os seguros de determinado ramo ou modalidade de seguro ou coberturas, que estabelecem as obrigações e os direitos das partes contratantes.

Dolo É uma falta intencional para ilidir uma obrigação.

Estipulante Pessoa jurídica que contrata Apólice coletiva de seguro, ficando investida dos poderes de representação dos Segurados perante a Seguradora.

Evento É o fato ou acontecimento cuja ocorrência acarreta prejuízo ao Segurado.

Furto Subtrair, para si ou para outrem, coisa alheia móvel (Art.155 do Código Penal Brasileiro).

Indenização Valor pago pela Seguradora ao Beneficiário em função de evento indenizável, ocorrido durante a vigência do seguro, cujo valor não poderá ser superior ao limite máximo de indenização estabelecido no Certificado de Seguro.

Limite Máximo de Indenização Representa o valor máximo de indenização contratado para cada cobertura, especificado no Certificado de Seguro, que representa o máximo que a Seguradora suportará em um risco coberto.

Perda Ação ou efeito de perder; sumiço.

Prejuízo Perda econômica/material decorrente dos eventos cobertos pelo Certificado de Seguro.

Prêmio Importância paga pelo Segurado à Seguradora em decorrência da contratação do seguro.

Proponente Pessoa física ou jurídica que se dispõe a contratar o seguro junto à Seguradora.

Proposta de Seguro Instrumento que formaliza o interesse do Proponente em contratar o seguro.

Quebra Acidental Qualquer destruição do equipamento segurado que evite o funcionamento correto do mesmo e que seja o resultado de uma causa externa, súbita e imprevisível, sem prejuízo das exclusões previstas no contrato.

Risco Evento incerto ou de data incerta que independe da vontade das partes contratantes e contra o qual é feito o seguro.

Roubo Subtrair coisa móvel alheia, para si ou para outrem, mediante grave ameaça ou violência à pessoa, ou depois de havê-la, por qualquer meio, reduzido à impossibilidade de resistência (Art.157 do Código Penal Brasileiro).

Roubo ou Furto Total Roubo ou furto seguido da não localização do veículo até a data de pagamento do sinistro, devidamente coberto e desde que atestado por empresa especializada.

Estão abrangidos por esta cobertura os prejuízos resultantes de um mesmo sinistro de roubo ou furto de um veículo segurado localizado, devidamente coberto, que somados sejam iguais ou superiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor de mercado referenciado, desde que atestado por empresa especializada.

Salvados Objetos resgatados de um sinistro e que ainda possuem valor comercial.

Segurado Pessoa física ou jurídica que contrata o seguro e/ou está exposta aos riscos previstos nas coberturas indicadas no Certificado de Seguro e definidos nestas Condições Gerais.

Seguradora Sociedade que, mediante recebimento do prêmio, assume os riscos e garante o pagamento da indenização em caso de ocorrência de sinistro coberto.

Seguro Compreensivo de Casco Este seguro tem por objetivo indenizar ao Segurado os prejuízos que venha sofrer em consequência de danos materiais causados ao veículo segurado provenientes de colisão, incêndio, roubo e furto.

Sinistro Ocorrência do acontecimento gerador de prejuízo previsto nestas Condições Gerais cujas consequências economicamente danosas estejam cobertas pelo seguro.

Tabela de Referência Tabela publicada em jornais, revistas ou outros meios de comunicação em massa com abrangência nacional e publicação frequente que contém a cotação atualizada do veículo no mercado.

Valor de Mercado Referenciado Quantia variável garantida ao Segurado, no caso de indenização integral do veículo segurado, expressa em moeda corrente nacional, fixada de acordo com a tabela de referência de cotação para veículo, previamente estipulada na Proposta de Seguro, conjugada com fator de ajuste, em percentual a ser aplicado sobre a tabela estabelecida para o cálculo do valor da indenização, na data da liquidação do sinistro.

Valor de Novo Valor constante na tabela de referência para o veículo zero quilômetro.

Veículo Qualquer meio mecânico de transporte.

Vício Intrínseco Entende-se por vício intrínseco o defeito próprio da coisa que se não encontra normalmente em outras da mesma espécie.

Vigência Período fixado para validade do seguro ou cobertura.

5. RISCOS COBERTOS

As coberturas deste seguro poderão ser:

5.1 Cobertura Básica

5.1.1 GAP Total

Esta cobertura tem como objetivo indenizar a diferença positiva entre o valor de compra do veículo na data da aquisição do bem, comprovada através de Nota Fiscal ou Recibo de Compra, e o valor da indenização da cobertura do Seguro Compreensivo de Casco, em evento proveniente de colisão total ou roubo ou furto total, sendo o valor recebido a Título de Indenização da Companhia Seguradora responsável pela cobertura do seguro compreensivo do casco do bem, que deverá estar segurado em no mínimo 100% da tabela FIPE ou tabela substituta. Essa cobertura só é válida para o ano de compra do veículo, com isso não haverá renovação desta cobertura para os próximos anos.

5.1.2 GAP Saldo Devedor

Esta cobertura tem como objetivo indenizar a diferença positiva entre o valor do Saldo Devedor do contrato de financiamento na data da ocorrência do evento coberto, sendo o valor recebido a Título de Indenização da Companhia Seguradora responsável

pela cobertura do seguro compreensivo do casco do bem, que deverá estar segurado em no mínimo 100% da tabela FIPE ou tabela substituta, em evento proveniente de colisão total ou roubo ou furto total.

5.2 Cobertura Adicional

5.2.1 GAP Despesas Acessórias

Esta cobertura tem como objetivo indenizar os gastos com a reposição de um novo veículo na ocorrência de evento proveniente de colisão total ou roubo ou furto total.

Os gastos englobam essa cobertura são:

- Despesas com Despachante: (Transferências, Emplacamento, Licenciamento e emissões de Certidões);
- Seguro DPVAT e IPVA;
- Pagamento integral de todas as parcelas pagas pelo segurado limitado a 6 parcelas do financiamento do veículo, quando ele for financiado.

5.2.2 Reposição de Chaves – Roubo ou Furto

Esta cobertura tem como objetivo indenizar os gastos com a reposição das chaves de um veículo nas mesmas condições do fabricante, na ocorrência de evento proveniente de roubo ou furto.

5.2.3 Reposição de Chaves – Quebra Acidental

Esta cobertura tem como objetivo indenizar os gastos com a reposição das chaves de um veículo nas mesmas

condições do fabricante, na ocorrência de evento proveniente de quebra accidental.

5.2.4 Reposição de Chaves – Perda

Esta cobertura tem como objetivo indenizar os gastos com a reposição das chaves de um veículo nas mesmas condições do fabricante, na ocorrência de evento proveniente de perda.

Evidencie-se que apenas serão objetos de cobertura e indenização, Sinistros decorrentes de Perda Total e Roubo ou Furto sem a localização do bem, desde que reconhecidos e devidamente comprovados.

6. EXCLUSÕES GERAIS

Ficam expressamente excluídos deste seguro os danos ou perdas decorrentes direta ou indiretamente de:

- a. Atos ilícitos ou dolosos ou por culpa grave equiparável ao dolo praticado pelo segurado, pelo beneficiário ou pelo representante legal de um ou de outro. Nos seguros contratados por pessoas jurídicas, a exclusão aplica-se aos sócios controladores, aos seus dirigentes e administradores legais, aos beneficiários e aos seus respectivos representantes legais.
- b. Prejuízos financeiros de qualquer natureza, indenização por paralisação ou perda de receita, despesas com estacionamento, garagem, transporte, ou qualquer outra responsabilidade que resulte, direta ou indiretamente, de um sinistro coberto;
- c. Os ocasionados por negligência explícita do Segurado;
- d. Veículos que não possua apólice de seguro de automóvel vigente,



exclusivamente com a Cobertura de Casco do veículo contratado;

- e. Quaisquer eventos não indenizados pela seguradora detentora da apólice do seguro de casco do veículo contratado;
- f. Quaisquer danos causados ao veículo, quando o montante dos prejuízos não seja igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento) do valor de mercado, desde que não seja decretada perda total pela seguradora do seguro de automóvel vigente;
- g. Custos relativos à blindagem, ou qualquer acessório que seja instalado em caráter fixo ou móvel no veículo durante a vigência do seguro;

6.1 Excluem-se ainda das coberturas deste seguro:

- a. Atos de terrorismo, guerras, revolta, revolução, motins, distúrbios, rebeliões, greves, sabotagem, vandalismo, arrombamento e quaisquer perturbações de ordem pública;
- b. Substâncias químicas no meio ambiente ou aplicadas e detritos de origem animal ou vegetal;
- c. Atos ou atividades das Forças Armadas ou de Forças de Segurança em tempos de paz;
- d. Os eventos que tenham por causa irradiações provenientes da transmutação, desintegração nuclear ou da radioatividade;
- e. Eventos decorrentes de fenômenos da natureza, de caráter extraordinário, tais como: chuvas, granizo, terremotos, maremotos, erupções

vulcânicas, alagamentos, tempestades, tempestades ciclônicas atípicas, descargas elétricas e atmosféricas, raios, condições climatológicas, furacões, tornados, ciclones, congelamento, quedas de corpos siderais, meteoritos, inundações, enchentes por água de chuva, rio, mar, lago, represa ou adutora ou qualquer outro fato que fuja ao controle do Segurado;

- f. Participação do veículo segurado em qualquer tipo de competição, aposta ou prova, seja de caráter profissional ou amador;

7. ELEGIBILIDADE

7.1 Para ser elegível ao presente seguro e ao recebimento da indenização, é necessário que o Segurado mantenha seguro de casco do seu veículo durante a vigência do presente seguro GAP. O seguro de casco do automóvel deve garantir o pagamento de uma indenização correspondente a no mínimo 100% (cem por cento) do valor do bem, de acordo com a tabela FIPE ou tabela substituta, nas hipóteses de perda total.

7.1.1 O Seguro poderá ser adquirido por pessoas físicas ou jurídicas, desde que não sejam utilizados para fins comerciais.

7.2 Serão aceitos neste seguro os seguintes veículos:

- a. Que possuam apólice vigente com a cobertura do Seguro Compreensivo de Casco;
- b. Adquiridos através da Rede de Lojas ou Concessionários devidamente autorizados pelo Estipulante;
- c. Novos (0 km);



- d. Usados com até 7 (sete) anos de utilização;
- e. Os veículos cujo peso seja inferior a 3,5 toneladas;
- f. Com limite máximo de quilometragem que será definida no Certificado de Seguro.

8. ACEITAÇÃO DO SEGURO

8.1 Com base nas declarações prestadas pelo Segurado na Proposta de Seguro devidamente assinada por este, seu representante legal ou corretor de seguros habilitado, a Seguradora terá o prazo de 15 (quinze) dias para manifestar-se sobre a proposta, contados a partir da data de seu recebimento, seja para seguros novos ou renovações, bem como para alterações que impliquem modificação do risco. A ausência de manifestação por escrito, nos prazos previstos, caracterizará a aceitação tácita da proposta.

8.2 A Seguradora, dentro do prazo estabelecido no item 8.1 desta Cláusula, poderá solicitar documentos complementares para análise e aceitação do risco ou da alteração da Proposta de Seguro.

8.2.1 Caso o Segurado seja pessoa física, a solicitação poderá ocorrer apenas uma vez durante o prazo previsto no item 8.1 para aceitação.

8.2.2 Caso o Segurado seja pessoa jurídica, a solicitação poderá ocorrer mais de uma vez durante o prazo previsto no item 8.1 desta Cláusula, desde que a Seguradora indique os fundamentos do pedido de novos elementos para avaliação da proposta ou taxação do risco.

8.3 No caso de solicitação de documentos complementares, para análise e aceitação do risco ou da alteração da proposta, conforme descrito no item 8.2 desta Cláusula, o prazo de 15 (quinze) dias ficará suspenso, voltando a correr a partir da data em que se der a entrega da documentação.

8.4 A Seguradora formalizará a recusa por meio de correspondência ao Proponente, seu representante legal ou corretor de seguros, especificando o motivo da recusa.

8.4.1 Caso o seguro venha a ser recusado quando houver sido efetuado qualquer adiantamento do Prêmio, este será devolvido no momento da formalização da recusa, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, integralmente ou deduzido da parcela "pró-rata temporis" correspondente ao período em que tiver prevalecido a cobertura.

8.4.2 Em caso de recusa da Proposta de Seguro dentro do prazo previsto no item 8.1, a cobertura de seguro prevalecerá por mais 2 (dois) dias úteis, contados a partir da data em que o Proponente, seu representante legal ou o corretor de seguros tiver conhecimento formal da recusa.

8.4.3 A Seguradora emitirá a apólice ou endosso em 15 (quinze) dias, a partir da data de aceitação do risco.

8.5 Em caso de recusa, o proponente terá cobertura provisória do seguro entre a data de recebimento da proposta com adiantamento do prêmio e a data da formalização da recusa.

9. ALTERAÇÃO DO LIMITE DA GARANTIA

9.1 O segurado, a qualquer tempo, poderá subscrever uma nova proposta ou solicitar a

emissão de endosso, para alteração do limite da garantia contratualmente previsto, ficando a critério da Seguradora a sua aceitação e alteração do prêmio, quando couber.

9.2 As alterações respeitarão os procedimentos expressos na Cláusula 8 – Aceitação do Seguro.

10. FORMA DE CONTRATAÇÃO DO SEGURO

10.1 Este seguro está enquadrado na modalidade de Primeiro Risco Absoluto para todas as coberturas contratadas, ou seja, a Seguradora responderá pelo pagamento dos prejuízos materiais até o Limite Máximo de Indenização, sem aplicação de proporcionalidade (rateio). Caso os prejuízos ultrapassem o Limite Máximo de Indenização, o Segurado será responsável pelos prejuízos que ultrapassem este limite.

10.2 A cobertura GAP Total poderá ser contratada isoladamente ou conjugada com a cobertura de GAP Despesas Acessórias, Reposição de Chaves – Furto e Roubo, Reposição de Chaves – Quebra Acidental e/ou Reposição de Chaves – Perda.

10.3 A cobertura GAP Saldo Devedor poderá ser contratada isoladamente ou conjugada com a cobertura de GAP Despesas Acessórias, Reposição de Chaves – Furto e Roubo, Reposição de Chaves – Quebra Acidental e/ou Reposição de Chaves – Perda.

10.4 A cobertura GAP Despesas Acessórias não poderá ser contratada isoladamente deverá ser conjugada com a cobertura GAP Total ou GAP Saldo Devedor.

10.5 A cobertura Reposição de Chaves – Roubo ou Furto não poderá ser contratada isoladamente deverá ser conjugada com a cobertura GAP Total ou GAP Saldo Devedor.

10.6 A cobertura Reposição de Chaves – Quebra Acidental não poderá ser contratada isoladamente deverá ser conjugada com a cobertura GAP Total ou GAP Saldo Devedor.

10.7 A cobertura Reposição de Chaves – Perda não poderá ser contratada isoladamente deverá ser conjugada com a cobertura GAP Total ou GAP Saldo Devedor.

11. LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO

11.1 O Limite Máximo de Indenização para cada veículo segurado constante deste contrato representa o limite máximo de responsabilidade da Seguradora, obedecendo-se às determinações contidas nestas Condições Gerais.

11.2 O Limite Máximo de Indenização para as coberturas descritas nesse contrato será discriminado no certificado do seguro.

11.3 O Limite Máximo de Indenização é o respectivo valor fixado para a cobertura contratada e representa o valor máximo a ser pago pela Seguradora em decorrência de um sinistro ou série de sinistros ocorridos na vigência deste seguro, respeitando o valor máximo de indenização contratado para cada garantia.

11.4 Os limites máximos de indenização fixados são específicos de cada cobertura, não sendo admissível, durante todo o prazo de vigência deste seguro, a transferência de valores de uma para outra.

11.5 Este seguro não permite a reintegração do Limite Máximo de Indenização quando da ocorrência de um sinistro coberto, ou seja, em caso de sinistro, o valor de indenização pago pela Seguradora será automaticamente deduzido do Limite Máximo de Indenização da cobertura afetada, e não será admitido qualquer tipo de reintegração deste limite.

11.5.1 Quando a soma das indenizações pagas durante a vigência da apólice referente ao veículo segurado atingir ou ultrapassar o respectivo valor máximo de indenização, o Certificado de Seguro será automaticamente cancelado, ficando o Segurado sem direito a qualquer restituição de prêmios ou emolumentos já pagos.

12. VIGÊNCIA DO SEGURO

12.1 O início e o término de vigência do risco individual será às 24h00 (vinte e quatro horas) das respectivas datas indicadas no Certificado de Seguro.

12.2 Nos contratos de seguros cujas propostas tenham sido recepcionadas sem pagamento de prêmio, o início de vigência da cobertura deverá coincidir com a data de aceitação da proposta ou com data distinta, desde que expressamente acordada entre as partes.

12.3 Nos contratos de seguro cujas propostas tenham sido recepcionadas com adiantamento de valor para futuro pagamento parcial ou total do prêmio, o início de vigência da cobertura será a partir da data da recepção da proposta pela Seguradora.

12.4 O seguro está vinculado ao seu período de vigência e não finda com a eventual transferência de propriedade do veículo, se a mesma ocorrer dentro do prazo de sua vigência. Em caso de transferência do veículo, os dados cadastrais do novo segurado deverão ser atualizados.

13. RENOVAÇÃO

13.1 A renovação do seguro é facultativa e para tal o Segurado deverá enviar nova

proposta à Seguradora, para a análise e aceitação do risco.

13.2 O prazo de vigência do seguro varia conforme estabelecido no Certificado de Seguro, podendo ser renovado automaticamente uma única vez, pelo mesmo período, salvo se ocorrer uma das situações previstas nestas Condições Gerais.

13.3 Havendo interesse por parte da Seguradora, este seguro poderá ser renovado automaticamente por igual período inicial apenas uma única vez.

13.4 As renovações posteriores deverão ser efetuadas de forma expressa, podendo ser realizadas também pelo Estipulante.

13.5 As renovações realizadas pelo Estipulante só poderão ocorrer quando não implicarem ônus ou dever para os segurados.

14. OBRIGAÇÕES DO SEGURADO

14.1 O Segurado, independente de outras estipulações deste seguro, obriga-se a:

- a. Fornecer à Seguradora, no momento da contratação do seguro, seus dados completos, de forma a possibilitar seu perfeito cadastro, inclusive para fins de cobrança e cobertura do seguro contratado;
- b. Comunicar imediatamente à Seguradora, pela via mais rápida possível, a ocorrência de qualquer fato ou circunstância que possa afetar ou alterar o risco, bem como qualquer evento que possa vir a se caracterizar como um sinistro, indenizável ou não, nos termos deste contrato, encaminhando posteriormente documento por via formal e escrita;

- c. Empregar os meios ao seu alcance para diminuir as consequências do sinistro;
- d. Agir com boa-fé. Se qualquer reivindicação do segurado quanto ao seguro for, em qualquer aspecto, de declarações inexatas e omissas, ou por fraude ou de intenção fraudulenta com o intuito de obter vantagens em seu próprio favor, isentará a Seguradora do pagamento das indenizações e da restituição dos prêmios;

14.2 A inobservância das obrigações convencionadas nestas Condições Gerais, por parte do Segurado, isentará a Seguradora da obrigação de pagar qualquer indenização com base no presente seguro.

15. OBRIGAÇÕES DO ESTIPULANTE

15.1 Constituem obrigações do Estipulante:

- a. Fornecer à Seguradora todas as informações necessárias para a análise e aceitação do risco, previamente estabelecido por aquela, incluindo dados cadastrais;
- b. Manter a Seguradora informada a respeito dos dados cadastrais dos Segurados, alterações na natureza do risco coberto, bem como quaisquer eventos que possam, no futuro, resultar em sinistro, de acordo com o definido contratualmente;
- c. Fornecer ao Segurado, sempre que solicitado, quaisquer informações relativas ao contrato de seguro;
- d. Discriminar o valor do prêmio do seguro no instrumento de cobrança, quando este for de sua responsabilidade;

- e. Repassar os prêmios à Seguradora nos prazos estabelecidos contratualmente;
- f. Repassar aos Segurados todas as comunicações ou avisos inerentes à Apólice, quando for diretamente responsável pela sua administração;
- g. Discriminar a razão social ou o nome fantasia da Seguradora responsável pelo risco nos documentos e comunicações referentes ao seguro, emitidos para o Segurado;
- h. Comunicar de imediato à Seguradora a ocorrência de qualquer sinistro, ou expectativa de sinistro referente ao grupo que representa, assim que deles tiver conhecimento, quando esta comunicação estiver sob sua responsabilidade;
- i. Dar ciência aos Segurados dos procedimentos e prazos estipulados para a liquidação de sinistros;
- j. Comunicar, de imediato, à SUSEP, quaisquer procedimentos que considerar irregulares quanto ao seguro contratado;
- k. Fornecer à SUSEP quaisquer informações solicitadas, dentro do prazo por ela estabelecido;
- l. Informar a razão social ou o nome fantasia da Seguradora, bem como o percentual de participação no risco, no caso de cosseguro, em qualquer material de promoção ou propaganda do seguro, em caráter tipográfico maior ou igual ao do Estipulante.

15.2 O não repasse dos prêmios à Seguradora nos prazos contratualmente

estabelecidos poderá acarretar a suspensão ou o cancelamento da cobertura, a critério da Seguradora, e sujeitará o Estipulante às cominações legais.

15.3 É expressamente vedado ao Estipulante:

- a. Cobrar dos Segurados, quaisquer valores relativos ao seguro, além dos especificados pela Seguradora;
- b. Rescindir o contrato ou efetuar qualquer alteração na apólice que implique em ônus aos segurados, sem a anuência prévia e expressa de pelo menos $\frac{3}{4}$ (três quartos) do grupo segurado;
- c. Efetuar propaganda e promoção do seguro sem prévia anuência e supervisão da Seguradora e sem respeitar a fidedignidade das informações quanto ao seguro que será contratado;
- d. Vincular a contratação de seguros a qualquer de seus produtos, ressalvada a hipótese em que tal contratação sirva de garantia direta a tais veículos.

15.4 A Seguradora deverá informar ao Segurado a situação de adimplência do Estipulante ou Sub-Estipulante, sempre que solicitado.

15.5 Qualquer modificação ocorrida na apólice vigente que implicar em ônus ou dever para os Segurados dependerá da anuência prévia e expressa de Segurados que representem, no mínimo, $\frac{3}{4}$ (três quartos) do grupo segurado.

16. CONCORRÊNCIA DE APÓLICES

16.1 O Segurado que, na vigência do contrato, pretender obter novo seguro sobre

os mesmos bens e contra os mesmos riscos, deverá comunicar sua intenção, previamente, por escrito, a todas as Seguradoras envolvidas, sob pena de perda de direito.

16.2 O prejuízo total relativo a qualquer sinistro amparado por cobertura de responsabilidade civil, cuja indenização esteja sujeita às disposições deste contrato, será constituído pela soma das seguintes parcelas:

- a) Despesas, comprovadamente, efetuadas pelo Segurado durante e/ou após a ocorrência de danos a terceiros, com o objetivo de reduzir sua responsabilidade;
- b) Valores das reparações estabelecidas em sentença judicial transitada em julgado e/ou por acordo entre as partes, nesta última hipótese com a anuência expressa da Seguradora envolvida.

16.3 De maneira análoga, o prejuízo total relativo a qualquer sinistro amparado pelas demais coberturas será constituído pela soma das seguintes parcelas:

- a) Despesas de salvamento, comprovadamente, efetuadas pelo segurado durante e/ou após a ocorrência do sinistro;
- b) Valor referente aos danos materiais, comprovadamente, causados pelo segurado e/ou por terceiros na tentativa de minorar o dano ou salvar a coisa;
- c) Danos sofridos pelos bens segurados.

16.4 A indenização relativa a qualquer sinistro não poderá exceder, em hipótese

alguma, o valor do prejuízo vinculado à cobertura considerada.

16.5 Na ocorrência de sinistro contemplado por coberturas concorrentes, ou seja, que garantam os mesmos interesses contra os mesmos riscos, em apólices distintas, a distribuição de responsabilidade entre as Seguradoras envolvidas deverá obedecer às seguintes disposições:

I. Será calculada a indenização individual de cada cobertura como se o respectivo contrato fosse o único vigente, considerando-se, quando for o caso, franquias, participações obrigatórias do Segurado, limite máximo de indenização da cobertura e cláusulas de rateio;

II. Será calculada a “indenização individual ajustada” de cada cobertura, na forma abaixo indicada:

a) Se, para uma determinada apólice, for verificado que a soma das indenizações correspondentes às diversas coberturas abrangidas pelo sinistro é maior que seu respectivo limite máximo de garantia, a indenização individual de cada cobertura será recalculada, determinando-se, assim, a respectiva indenização individual ajustada. Para efeito desse recálculo, as indenizações individuais ajustadas relativas às coberturas que não apresentem concorrência com outras apólices serão as maiores possíveis, observados os respectivos prejuízos e limites máximos de indenização. O valor restante do limite máximo de garantia da apólice será distribuído entre as coberturas concorrentes, observados os prejuízos e os limites máximos de indenização destas coberturas;

b) Caso contrário, a “indenização individual ajustada” será a indenização individual, calculada de acordo com o inciso I deste artigo.

III. Será definida a soma das indenizações individuais ajustadas das coberturas concorrentes de diferentes apólices, relativas aos prejuízos comuns, calculadas de acordo com o inciso II deste artigo;

IV. Se a quantia a que se refere o inciso III deste artigo for igual ou inferior ao prejuízo vinculado à cobertura concorrente, cada Seguradora envolvida participará com a respectiva indenização individual ajustada, assumindo o Segurado a responsabilidade pela diferença, se houver.

V. Se a quantia estabelecida no inciso III for maior que o prejuízo vinculado à cobertura concorrente, cada Seguradora envolvida participará com percentual do prejuízo correspondente à razão entre a respectiva indenização individual ajustada e a quantia estabelecida naquele inciso.

16.6 A sub-rogação relativa a salvados operar-se-á na mesma proporção da cota de participação de cada Seguradora na indenização paga.

16.7 Salvo disposição em contrário, a Seguradora que tiver participado com a maior parte da indenização ficará encarregada de negociar os salvados e repassar a quota-parte, relativa ao produto desta negociação, às demais participantes.

17. PAGAMENTO DO PRÊMIO

17.1 O prêmio poderá ser pago de forma única, mensal, bimestral, trimestral, semestral, anual ou parcelado, de acordo com o estabelecido no Certificado de Seguro.

17.1.1 A data limite para pagamento do Prêmio será a contida no respectivo documento de cobrança do Seguro.

17.1.2 Se a data limite para o pagamento do prêmio à vista ou de qualquer uma de suas parcelas coincidirem com dia em que não haja expediente bancário, o pagamento poderá ser efetuado no 1º (primeiro) dia útil em que houver expediente bancário.

17.2 A falta de pagamento da primeira parcela ou do prêmio à vista implicará no cancelamento da Apólice / Certificado de Seguro, independentemente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial.

17.3 Em caso de parcelamento do prêmio, não será cobrado nenhum valor adicional, a título de custo administrativo de fracionamento, ficando facultado à Seguradora apenas a cobrança de juros pelo financiamento do prêmio do seguro.

17.4 No caso de fracionamento do prêmio e configurada a falta de pagamento de qualquer uma das parcelas subsequentes à primeira, o prazo de vigência da cobertura será ajustado em função do prêmio efetivamente pago, observada, no mínimo, a fração prevista na Tabela de Prazo Curto.

Tabela de Prazo Curto

% entre a parcela de prêmio paga e o prêmio total da Apólice	% a ser aplicado sobre a vigência original	% entre a parcela de prêmio paga e o prêmio total da Apólice	% a ser aplicado sobre a vigência original
13	15/365	73	195/365
20	30/365	75	210/365
27	45/365	78	225/365
30	60/365	80	240/365
37	75/365	83	255/365
40	90/365	85	270/365
46	105/365	88	285/365
50	120/365	90	300/365
56	135/365	93	315/365
60	150/365	95	330/365
66	165/365	98	345/365
70	180/365	100	365/365

17.4.1 Para os percentuais não previstos na Tabela de Prazo Curto mencionada, deverão ser aplicados os percentuais imediatamente superiores.

17.4.2 A Seguradora informará ao Segurado ou seu representante legal, por meio de comunicação escrita, o novo prazo de vigência ajustado.

17.5 Restabelecido o pagamento do prêmio das parcelas ajustadas, acrescidas dos encargos contratualmente previstos, dentro do novo prazo de vigência da cobertura, ficará automaticamente restaurado o prazo de vigência original do Certificado de Seguro.

17.6 Findo o novo prazo de vigência ajustada sem que tenha sido retomado o pagamento do prêmio ou no caso de fracionamento em que a aplicação da Tabela de Prazo Curto não resulte em alteração do prazo de vigência da cobertura, a seguradora poderá cancelar o contrato.

17.7 Se o sinistro ocorrer dentro do prazo de pagamento do prêmio à vista ou de qualquer uma de suas parcelas, sem que tenha sido efetuado, o direito à indenização não ficará prejudicado.

17.8 Quando o pagamento da indenização acarretar o cancelamento do contrato de seguro, as parcelas vincendas do prêmio deverão ser deduzidas do valor da indenização, excluído o adicional de fracionamento.

17.9 Não havendo restabelecimento do pagamento do prêmio, após o fim do prazo de vigência ajustado, a cobertura será automaticamente suspensa, e somente será reabilitada a partir das 24 (vinte e quatro) horas da data em que o Segurado ou o Estipulante retomar o pagamento do prêmio.

Os sinistros ocorridos no período de cobertura suspensa ficarão sem cobertura, respondendo a Seguradora por todos os sinistros ocorridos exclusivamente a partir da data da reabilitação.

17.9.1 No caso de seguros com cobrança postecipada, a reabilitação se dará com o pagamento dos valores referentes ao período em que houve cobertura.

17.9.2 Não será cobrada qualquer parcela de prêmio referente ao prazo de suspensão em caso de reabilitação da cobertura do seguro.

17.9.3 O prazo de suspensão por inadimplemento será de no máximo 90 (noventa) dias, conforme estabelecido no Certificado de Seguro. Decorrido este prazo, o seguro ficará automaticamente e de pleno direito cancelado, independentemente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial, sem que caiba restituição de qualquer parcela do prêmio já paga.

17.10 Entretanto, observado o disposto no item 17.8, nos seguros coletivos de custeio contributivo, se o Estipulante deixar de recolher à Seguradora, no prazo devido, os prêmios recolhidos dos segurados, estes não serão prejudicados no direito à cobertura do seguro, respondendo a Seguradora pelo pagamento das indenizações devidas, ficando o Estipulante sujeito a cominações legais.

17.11 O Estipulante fica terminantemente proibido de recolher dos Segurados, a título de prêmio do seguro, qualquer valor além daquele fixado pela Seguradora. Caso ele receba, juntamente com o prêmio de seguro, qualquer quantia que lhe for devida, seja a que título for, fica o Estipulante obrigado a destacar no carnê, ticket, contracheque ou

quaisquer outros documentos, o valor do prêmio do seguro de cada Segurado.

17.12 Fica reservado à Seguradora o direito de recalculer o prêmio no fim da vigência deste contrato de seguro, caso venha a ocorrer à necessidade de reenquadramento das taxas. As alterações previstas serão demonstradas por estudos técnicos-atuariais. As novas taxas serão aplicadas, exclusivamente, às novas operações.

18. CANCELAMENTO DO SEGURO

18.1 O seguro poderá ser cancelado a qualquer momento mediante acordo entre o Segurado e a Seguradora, desde que tal intenção seja comunicada por escrito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data de cancelamento.

18.1.1 Na hipótese de cancelamento a pedido do Segurado, a Seguradora reterá, no máximo, além dos emolumentos, o prêmio calculado de acordo com a Tabela de Prazo Curto do item 17.3.1- PAGAMENTO DO PRÊMIO.

18.1.2 Na hipótese de cancelamento a pedido da Seguradora, esta reterá do prêmio recebido, além dos emolumentos, a parte proporcional ao tempo decorrido entre o início de vigência e a data de cancelamento.

18.1.3 Para percentuais não previstos na Tabela de Prazo Curto, deverá ser utilizado o percentual correspondente ao prazo imediatamente inferior.

18.2 O Estipulante poderá solicitar o cancelamento do seguro somente se possuir anuência prévia e expressa de um número de segurados que represente, no mínimo, $\frac{3}{4}$ (três quartos) do grupo segurado.

18.3 O seguro individual poderá ser cancelado:

- a) Com o desaparecimento do vínculo existente entre o Estipulante e o Segurado;
- b) Com o não pagamento dos prêmios mensais do seguro por período definido no Certificado de Seguro, respeitando-se o disposto no item 17.2 da Cláusula 17 – Pagamento do Prêmio;
- c) Quando o valor de indenização de um ou mais sinistros atingir o Limite Máximo de Indenização.

18.4 Se o Segurado, seu representante legal ou seu corretor de seguros omitir ou prestar declarações inexatas sobre circunstâncias por ele conhecidas que poderiam influir na avaliação do risco ou na não aceitação da Proposta de Seguro, serão aplicadas as seguintes regras:

- a) A Seguradora poderá rescindir o contrato a partir da data do protocolo de entrega da comunicação da rescisão ao Segurado. A Seguradora adquirirá o direito ao prêmio correspondente à característica do risco constatado proporcional ao período em dias entre a data do início de vigência e da rescisão do seguro, exceto no caso de dolo ou culpa do Segurado, quando não haverá devolução do prêmio; e
- b) Se o sinistro ocorrer antes que a Seguradora tome conhecimento dessas circunstâncias, a indenização será reduzida proporcionalmente à diferença entre o prêmio recebido e o prêmio que deveria ter sido cobrado se a Seguradora tivesse conhecimento da verdadeira característica do risco. Se for constatado dolo ou culpa do Segurado, a Seguradora ficará liberada do pagamento da indenização.

19. ENCARGOS DE TRADUÇÃO

19.1 Eventuais encargos de tradução referentes ao reembolso de despesas efetuadas no exterior ficarão a cargo da sociedade seguradora.

20. DOCUMENTOS NECESSÁRIOS EM CASO DE SINISTRO

20.1 Em caso de sinistro, o Segurado deverá apresentar à Seguradora o aviso de sinistro (contendo o nome completo, a descrição da causa e consequências do sinistro), cópia simples do comprovante de endereço, RG, CPF e o certificado do seguro, acrescido dos documentos abaixo relacionados conforme o evento:

20.2 Coberturas Gap Total e Gap Saldo Devedor

- a. Documento que comprove que a Seguradora responsável pelo Seguro Compreensivo de Casco aprovou o sinistro que ensejou perda total por colisão, roubo ou furto (sem a localização do bem), o que ensejará o pagamento de indenização equivalente a no mínimo 100% do valor do bem, de acordo com a tabela FIPE ou tabela substituta;
- b. Cópia do boleto / carnê da compra do veículo, com os respectivos valores pagos e pendentes;
- c. Cópia simples da Nota Fiscal de Compra do veículo segurado ou Recibo de Compra (para veículo usado);
- d. Cópia da apólice do Seguro Compreensivo de Casco; e
- e. Cópia do recibo da indenização do sinistro da cobertura do Seguro

Compreensivo de Casco (Comprovante de recebimento de indenização).

20.3 Cobertura Gap Despesas Acessórias

- a. Documento que comprove que a Seguradora responsável pelo Seguro Compreensivo de Casco aprovou o sinistro que ensejou perda total por colisão, roubo ou furto (sem a localização do bem), o que ensejará o pagamento de indenização equivalente a no mínimo 100% do valor do bem, de acordo com a tabela FIPE ou tabela substituta;
- b. Cópia simples da Nota Fiscal de Compra do veículo segurado ou Recibo de Compra (para veículo usado);
- c. Nota fiscal da aquisição do novo veículo ou Recibo de Compra (para veículo usado);
- d. Cópia da apólice do Seguro Compreensivo de Casco;
- e. Cópia do recibo da indenização do sinistro da cobertura do Seguro Compreensivo de Casco (Comprovante de recebimento de indenização); e
- f. Notas fiscais comprovando os gastos na aquisição do novo veículo:
 - Até 6 folhas do carnê de financiamento
 - Pagamento do IPVA e DPVAT
 - Gastos com despachante
 - Cópia do certificado do novo seguro

20.4 Coberturas Reposição de Chaves - Roubo e Furto e Reposição de Chaves - Perda

- a. Boletim de ocorrência; e
- b. Nota fiscal emitida pela concessionária com o valor total da nova chave.

20.5 Cobertura Reposição de Chaves - Quebra Acidental

- a. Laudo da concessionária atestando a quebra da chave; e
- b. Nota fiscal emitida pela concessionária com o valor total da nova chave.

20.6 No caso de dúvida fundada e justificável, a Seguradora poderá solicitar outros documentos e/ou informações complementares. Neste caso, o prazo indicado no item 22.1 será suspenso, sendo sua contagem reiniciada a partir do dia útil subsequente àquele em que forem completamente atendidas as exigências.

21. LIQUIDAÇÃO DO SINISTRO

21.1 Qualquer pagamento de indenização ou direito à indenização com base no Certificado de Seguro será concretizado somente após terem sido adequadamente relatadas pelo Segurado as características da ocorrência do sinistro, apuradas suas causas, natureza e extensão e comprovados os valores a indenizar e o direito de recebê-los, cabendo ao próprio segurado prestar toda a assistência para que tais requisitos sejam plenamente satisfeitos.

21.1.1 As despesas efetuadas com a comprovação do sinistro e com os documentos de habilitação efetivamente necessários a esta comprovação correrão por conta do Segurado, salvo se diretamente realizadas pela Seguradora e/ou por ela expressamente autorizadas.

21.2 A Seguradora poderá exigir Atestados ou Certidões de Autoridades competentes, bem como o resultado de inquéritos ou processos instaurados em virtude do fato que

produziu o sinistro, sem prejuízo do pagamento da indenização no prazo devido. Alternativamente, poderá solicitar cópia da certidão de abertura de inquérito, que porventura tiver sido instaurado.

21.3 Os atos e providências praticados pela Seguradora após a ocorrência do sinistro não importarão, por si só, no reconhecimento da obrigação de pagar a indenização reclamada.

21.4 Em qualquer caso, independentemente do valor dos prejuízos, a indenização não poderá ultrapassar o Limite Máximo de Indenização fixado no Certificado de Seguro.

22. PAGAMENTO DA INDENIZAÇÃO

22.1 No caso das coberturas GAP Total, GAP Saldo Devedor e GAP Despesas Acessórias, uma vez entregue à Seguradora toda documentação exigida na cláusula 20 – DOCUMENTOS NECESSÁRIOS EM CASO DE SINISTRO a Seguradora apurará o montante da DIFERENÇA POSITIVA entre o valor pago pelo veículo (conforme Nota Fiscal de Venda do Veículo ou Certificado de Transferência) e o valor da indenização da cobertura compreensiva do Seguro Compreensivo de Casco (no mínimo 100% da tabela FIPE ou tabela substituta).

22.2 No caso das coberturas de Reposição de Chaves – Roubo ou Furto, Reposição de Chaves – Quebra Acidental ou Reposição de Chaves - Perda, a seguradora providenciará com a concessionária a aquisição de uma nova chave nas mesmas especificações do fabricante.

22.3 Fica estabelecido o prazo máximo de 30 (trinta) dias para a liquidação do sinistro, contado a partir da data da entrega pelo Segurado, de todos os documentos necessários para efetuar esta liquidação.

22.4 O não pagamento da indenização no prazo previsto no subitem 22.1 – PAGAMENTO DA INDENIZAÇÃO implicará aplicação de juros de mora a partir desta data, sem prejuízo de sua atualização, nos termos da legislação específica.

22.5 Somente haverá indenização das coberturas GAP TOTAL, GAP SALDO DEVEDOR E GAP DESPESAS ACESSÓRIAS após a indenização do seguro Compreensivo de Casco. Caso o segurado não tenha tido o direito à indenização do seguro Compreensivo de Casco, ele automaticamente perderá o direito a este seguro.

22.6 Em qualquer caso, independentemente do valor dos prejuízos, a indenização não poderá ultrapassar o Limite Máximo de Indenização fixado no Certificado de Seguro.

22.7 A cobertura deste seguro cessará quando a soma das indenizações atingirem o Limite Máximo de Indenização fixado no Certificado de Seguro.

23. RECUSA DE SINISTRO

23.1 Quando a Seguradora recusar um sinistro, comunicará seus motivos ao Segurado/ Estipulante por escrito, dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da entrega da última documentação solicitada.

24. PERDA DE DIREITOS

24.1 Além dos casos previstos em lei e nas demais cláusulas das condições deste contrato de seguro, o Segurado perderá o direito a qualquer indenização, bem como terá o seguro cancelado, sem direito à restituição do prêmio já pago, se agravar intencionalmente o risco.

24.2 Se o Segurado, seu representante legal ou seu corretor de seguros fizer declarações

inexatas ou omitir circunstâncias que possam influir na aceitação da Proposta de Seguro ou no valor do prêmio, ficará prejudicado o direito à indenização, além de estar o Segurado obrigado ao pagamento do prêmio vencido.

24.3 Se a inexatidão ou a omissão nas declarações não resultar de má-fé do Segurado, a Seguradora poderá:

24.3.1 Na hipótese de não ocorrência do sinistro:

- a) Cancelar o seguro, retendo, do prêmio originalmente pactuado, a parcela proporcional ao tempo decorrido; ou
- b) Permitir a continuidade do seguro, cobrando a diferença de prêmio cabível.

24.3.2 Na hipótese de ocorrência de sinistro sem indenização integral:

- a) Cancelar o seguro após o pagamento da indenização, retendo, do prêmio originalmente pactuado, acrescido da diferença cabível, a parcela calculada proporcionalmente ao tempo decorrido; ou
- b) Permitir a continuidade do seguro, cobrando a diferença de prêmio cabível ou deduzindo-a do valor a ser indenizado.

24.3.3 Na hipótese de ocorrência de sinistro com indenização integral, cancelar o seguro, após o pagamento da indenização, deduzindo, do valor a ser indenizado, a diferença do prêmio cabível.

24.4 O Segurado está obrigado a comunicar à Seguradora, logo que saiba, qualquer fato suscetível de agravar o risco coberto, sob

pena de perder o direito à indenização, se ficar comprovado que silenciou de má-fé.

24.5 A Seguradora, desde que o faça nos 15 (quinze) dias seguintes ao recebimento do aviso de agravação do risco, poderá dar-lhe ciência, por escrito, de sua decisão de cancelar o contrato ou, mediante acordo entre as partes, restringir a cobertura contratada.

24.6 O cancelamento do contrato só será eficaz 30 (trinta) dias após a notificação, devendo ser restituída a diferença do prêmio, calculada proporcionalmente ao período a decorrer.

24.7 Na hipótese de continuidade do contrato, a Seguradora poderá cobrar a diferença de prêmio cabível.

24.8 Sob pena de perder o direito à indenização, o Segurado comunicará o sinistro à Seguradora tão logo tome conhecimento, e adotará as providências imediatas para minorar suas consequências.

25. ATUALIZAÇÃO DE VALORES

25.1 Os valores devidos em caso de cancelamento do Seguro serão atualizados monetariamente, sendo a data de obrigação de restituição a data de recebimento da solicitação de cancelamento ou a data do efetivo cancelamento, se o mesmo ocorrer por iniciativa da Seguradora.

25.2 No caso de recebimento indevido de prêmio pela Seguradora, este será atualizado monetariamente, sendo a data de obrigação de restituição a data de recebimento do respectivo prêmio.

25.3 Para os casos de pagamento de indenização e devolução do prêmio quando da recusa da Proposta de Seguro, o não pagamento do valor devido dentro do prazo

estipulado, respeitando-se a faculdade de suspensão da respectiva contagem, quando for o caso, acarretará:

- a) Atualização monetária, sendo a data de obrigação de pagamento e/ou restituição a data de ocorrência do evento ou a data de formalização da recusa;
- b) Incidência de juros moratórios de 6% a.a. (seis por cento ao ano), calculados "pro rata temporis" e contados a partir do primeiro dia posterior ao término do prazo fixado.

25.4 O índice utilizado para atualização monetária será o IPCA/IBGE (Índice de Preços ao Consumidor Amplo da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística) ou o índice que vier a substituí-lo, sendo calculado com base na variação positiva apurada entre o último índice publicado antes da data de obrigação de pagamento ou restituição e aquele publicado imediatamente antes da data de sua efetiva liquidação.

25.5 As atualizações serão efetuadas com base na variação apurada entre o último índice publicado antes da data de exigibilidade da obrigação pecuniária e aquele imediatamente anterior à data de sua efetiva liquidação.

26. AUDITORIA

A Seguradora se reserva o direito de proceder, durante a vigência do contrato de seguro, auditoria nos documentos relativos ao seguro e sinistros ocorridos, devendo o Estipulante e o Segurado facilitar à Seguradora a execução de tais medidas, proporcionando-lhe as provas e os esclarecimentos solicitados.

27. SUB-ROGAÇÃO DE DIREITOS

27.1 Ao pagar a indenização, a Seguradora ficará sub-rogada, até o limite do valor despendido com a indenização e gastos incorridos com ela, em todos os direitos e ações do Segurado ou das pessoas seguradas contra aqueles que, por ato, fato ou omissão, tenham causado os prejuízos ou para eles tenham concorrido, obrigando-se o Segurado a facilitar os meios necessários ao exercício desta sub-rogação. Este direito não poderá ser exercido em prejuízo direto do Segurado.

27.2 O Segurado não poderá praticar qualquer ato que venha a prejudicar o direito de sub-rogação da Seguradora contra terceiros responsáveis pelos sinistros cobertos por este seguro, não se permitindo que faça o Segurado, com eles, acordos ou transações.

27.3 Salvo dolo, a sub-rogação não terá lugar se o dano tiver sido causado pelo cônjuge do Segurado, seus descendentes ou ascendentes, consanguíneos e afins.

28. BENEFICIÁRIO DO SEGURO

Considera-se como beneficiário o próprio segurado, ou na eventual impossibilidade, a quem legalmente o represente nos atos da vida civil, conforme os princípios estabelecidos pelos Arts. 792 e 793 do Código Civil Brasileiro, que assim dispõe:

"Art. 792. Na falta de indicação da pessoa ou beneficiário, ou se por qualquer motivo não prevalecer a que for feita, o capital segurado será pago por metade ao cônjuge não separado judicialmente, e o restante aos herdeiros do segurado, obedecida a ordem da vocação hereditária."

"Parágrafo único. Na falta das pessoas indicadas neste artigo, serão beneficiários os que provarem que a morte do segurado os privou dos meios necessários à subsistência."

"Art. 793. É válida a instituição do companheiro como beneficiário, se ao tempo do contrato o Segurado era separado judicialmente, ou já se encontrava separado de fato".

29. PRESCRIÇÃO

29.1 Os prazos prescricionais serão aqueles determinados em lei.

30. ÂMBITO GEOGRÁFICO DA COBERTURA

30.1 A cobertura deste seguro será válida para eventos cobertos ocorridos em qualquer parte do território nacional.

30.2 A cobertura poderá incluir eventos ocorridos fora do território nacional, desde que a seguradora detentora da apólice do seguro de casco proceda com a indenização de perda total.

31. FORO

31.1 Fica eleito o foro do domicílio do Segurado para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente contrato de seguro. Na hipótese de inexistência de relação de hipossuficiência entre as partes, será válida a eleição de foro diferente do domicílio do segurado.

32. CESSÃO DE DIREITOS

32.1 Nenhuma disposição desta apólice dará quaisquer direitos contra os Seguradores a qualquer pessoa ou pessoas que não o Segurado. A Seguradora não ficará obrigada por qualquer transferência ou cessão de direitos feita pelo Segurado, a menos e até que a Seguradora, por meio de endosso, declare o seguro válido para o benefício de outra pessoa.

33. DISPOSIÇÕES GERAIS

33.1 Para os casos não previstos nestas Condições Gerais, serão aplicadas as leis que regulamentam os seguros no Brasil.

33.2 O registro deste plano na SUSEP não implica, por parte da Autarquia, incentivo ou recomendação a sua comercialização.

33.3 O Segurado poderá consultar a situação cadastral de seu corretor de seguros, no site www.susep.gov.br, por meio do número de seu registro na SUSEP, nome completo, CNPJ ou CPF.

33.4 A aceitação do seguro estará sujeita à análise do risco.

33.5 O registro do produto é automático e não representa aprovação ou recomendação por parte da Susep.



SONHOS, FUTURO, VIDA.

Seguros protegem o essencial.
Por isso, trabalhamos para que
sejam cada vez mais acessíveis.